



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 87/XII

**“CRIAÇÃO DO PORTAL DE NOMEAÇÕES NO SÍTIO DO GOVERNO DOS
AÇORES”**

Ponta Delgada, 18 de maio de 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII – “Criação do Portal de Nomeações no sítio do Governo dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa subscrita pelo Grupo Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 6 de março de 2023, tendo sido enviado na mesma data à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, a matéria em apreço –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

"*administração regional autónoma*", é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa proceder à criação do Portal das Nomeações e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (<http://portal.azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das respetivas remunerações do pessoal nomeado.

Em sede de exposição de motivos os proponentes referem que "A consolidação de um sistema democrático participativo exige que os cidadãos e as cidadãs sejam pessoas informadas e por consequência mais exigentes, assegurando uma melhor governação.

A propagação na sociedade da chamada cultura de acesso demonstra a necessidade de uma gestão pública transparente, e dos órgãos governativos terem consciência de que toda a informação pública é propriedade dos cidadãos e das cidadãs, cabendo a estes órgãos disponibilizá-la.

A transparência é uma das ferramentas mais eficazes na informação às pessoas, permitindo-lhes acompanhar o que tem sido feito, e possibilitando que estas sejam mais ativas no que à administração pública diz respeito, nomeadamente fazendo uma melhor avaliação e fiscalizando a sua gestão.

Partindo do princípio de que os órgãos governativos gerem a administração pública tendo em conta o melhor dos interesses para todos os cidadãos e cidadãs da Região Autónoma dos Açores, não transparecem motivos para que esta gestão não seja do conhecimento geral.

No entanto, o facto das decisões governamentais serem disponibilizadas publicamente, não é por si só o suficiente para se considerar que existe uma cultura de transparência, uma vez que há uma dispersão muito grande da informação que é publicada, como é o caso das composições dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores, bem como das remunerações do pessoal de confiança política que os integra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

É fundamental que essa informação seja sistematizada, em reforço do princípio da transparência necessário sobre os gastos dos dinheiros públicos, permitindo o escrutínio dos açorianos e das açorianas, à semelhança do que já é feito pelo Governo da República Portuguesa, pelo previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro”.

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Deputada Vera Pires procedeu à apresentação da iniciativa em análise, cuja reunião ocorreu a 28 de março de 2023.

Na mesma reunião, a Comissão deliberou ouvir presencialmente o membro do Governo com competência na matéria e solicitar parecer escrito à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Nesse seguimento, esta Comissão rececionou o parecer suprarreferido, o qual se anexa e faz parte integrante do presente Relatório.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Da apresentação da iniciativa pelo proponente:

A Deputada Vera Pires (BE) iniciou a apresentação da iniciativa referindo que esta pretende a divulgação pública e a disponibilização agregada, num único sítio da internet, de informação relativa à composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional, bem como das renumerações do pessoal de confiança política que o integra.

Salientou que a disponibilização desta informação sistematizada e centralizada vem trazer mais vantagens, desde logo a nível da transparência e do escrutínio público, mas também através do acesso facilitado a um conjunto de informações que, neste momento, está dispersa por variadíssimos locais. Deu nota que já existe um portal semelhante a nível nacional para o Governo da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Da audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida a 4 de maio de 2023:

O Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Dr. Duarte Freitas, começou por referir que as duas iniciativas vão ao encontro da estratégia que este Governo Regional quer adotar e que começou já a dar sinais, desde logo com a criação do Canal de Denúncia, cumprindo assim um requisito comunitário, a criação também do Portal dos Fundos Comunitários, passando a haver mais transparência no acesso a informações relativas a esses fundos, criação da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e Combate à Corrupção e ainda com a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, algo inovador a nível nacional. Deu nota que o Governo dos Açores está a trabalhar num portal de igual teor àquilo que está explanado nestas duas iniciativas, utilizando verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e onde estão já a ser realizados levantamentos técnicos, desde logo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados para se saber que dados podem ser divulgados e que não vão contra ao que a lei define, mas também preparar a plataforma informática de divulgação e que estará finalizado a breve trecho para assim dar seguimento à estratégia de ter maior transparência e proximidade no relacionamento da administração pública regional para com os açorianos.

A Senhora Deputada Sabrina Furtado (PSD) começou por saudar todos os mecanismos criados por este Governo Regional e que visa trazer maior transparência à ação governativa, criando mais condições de acesso aos cidadãos a informações pertinentes, como é o caso das nomeações do Governo Regional ou a própria Comissão de Recrutamento e Seleção dos Dirigentes da Administração Pública (CRESAP) nos Açores que, como foi noticiado, está a ser preparada pelo Governo Regional, ou até mesmo com a criação do Portal dos Fundos Comunitários e questionou o Senhor Secretário Regional sobre a cronologia para a implementação, após a sua aprovação, do Portal da Transparência.

O Senhor Secretário Regional começou por responder que decorreu uma primeira reunião para a apresentação do documento, que está a ser elaborado pelo Governo Regional e o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional, conselho este que esteve desativado desde 2012 e que representa mais um sinal da estratégia de diálogo e de transparência que este Governo quer seguir. Disse que, entretanto, o documento será submetido a Conselho do Governo e de seguida será submetido à Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

Legislativa Regional para seguir os seus trâmites normais. Saliu que o Governo Regional tem vindo a trilhar um caminho de implementação de mecanismos que possam trazer maior transparência na governação nos Açores e deu como exemplo a divulgação mensal do número de desempregados inscritos, que passaram a ser disponibilizados e divulgados por este Governo desde o início de 2021; a divulgação do número de pessoas integradas nos Programas Ocupacionais e a divulgação do número de desempregados inscritos por concelho.

Terminou afirmando que o trabalho está a ser realizado pelo Governo Regional, aproveitando verbas do PPR e em conjunto com o Conselho Consultivo da Administração Pública Regional, para que até ao final do ano o Portal esteja em pleno funcionamento e disponível.

O Senhor Deputado Berto Messias (PS) começou por referir que existem matérias que o Governo Regional afirma terem sido criados por este Governo que não corresponde à realidade, uma vez que muitas delas estavam em vigor antes deste Governo Regional assumir a Governação e deu como exemplo o facto do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas estar em vigor há vários anos, tendo alertado para o atraso na entrega destes mesmos planos no Tribunal de Contas. Saliu que as propostas apresentadas têm como intenção a criação de uma extensão, dentro do portal do Governo Regional, que sistematize as informações sobre as pessoas que são nomeadas para os gabinetes dos membros do Governo Regional. No entanto, deu nota que a informação é divulgada, obrigatoriamente, através da publicação do Jornal Oficial da Região. Tendo em conta o facto de o Senhor Secretário Regional ter referido que o Governo Regional está a trabalhar na criação de um Portal da Transparência e que foi, inclusivamente, solicitado um parecer à Comissão Nacional de Dados, o Senhor Deputado questionou a cronologia do Governo Regional nessa decisão para criar esse portal, em que medida se enquadra nas verbas do PRR e qual o valor estimado para a criação do Portal da Transparência anunciado pelo Senhor Secretário Regional.

O Senhor Secretário Regional respondeu que a informação relativa ao número de inscritos nos programas ocupacionais e de desempregados por concelho não eram divulgados, tendo, inclusivamente, afirmado que durante vários anos foi solicitada a divulgação dessa informação de forma detalhada, mas que os Governos Regionais do Partido Socialista sempre recusaram. Deu nota que aquilo que expôs durante a sua primeira intervenção serve para demonstrar apenas alguns dos avanços concretos que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

este Governo Regional tem tido relativamente ao facto de haver maior transparência e diálogo com a população em geral.

Salientou que em relação ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção tem vindo a ser feito um esforço, junto de todos os departamentos do Governo Regional, para que a situação seja suprida rapidamente. No entanto, disse que na sua primeira intervenção não se referiu ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referido pelo Senhor Deputado Berto Messias, mas sim ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, que foi realizado pela primeira vez na Região e por iniciativa deste Governo Regional. Respondeu ainda que o Governo Regional tomou a decisão para criar o Portal da Transparência através de verbas do PRR, mais concretamente através do Investimento TD-C19-i06-RAA: Modernização e Digitalização da Administração Pública Regional nos Açores, no programa de investimento “APR + Serviços mais ágeis” e contemplada no projeto P4 da iniciativa. A criação do Portal da Transparência terá um custo estimado de 75 mil euros, sendo que a decisão foi tomada no início deste ano e estima que seja lançado o procedimento de contratação pública no início do segundo semestre deste mesmo ano. Relembrou que estes tipos de procedimentos são bastante demorados, mas espera que fique concluído até final deste ano.

O Senhor Deputado Pedro Pinto (CDS-PP) começou por referir que a audição do Senhor Secretário e os esclarecimentos que apresentou foram muito elucidativos e espelham em concreto a abertura e a transparência com que este Governo Regional de coligação está exercendo o seu mandato. Questionou qual o entendimento relativamente à pertinência da implementação e divulgação pública deste tipo de informação, uma vez que é pública através da publicação dos despachos de nomeação em Jornal Oficial, apesar de um portal desta natureza, certamente, sistematizará toda a informação e se considera que haverá aumento de custos no funcionamento do próprio Governo Regional para manter atualizado este portal ou se o mesmo se enquadra naquele que é o trabalho diário de algum departamento governamental e, portanto, não havendo aumentos de custos.

O Senhor Secretário Regional começou por responder que o esforço que o Governo Regional tem vindo a fazer para ter maior transparência é evidente e que esse esforço, naturalmente, contribui para combater os riscos de corrupção. Não obstante todo o esforço realizado até ao momento, há ainda muito a fazer e matérias que têm de ser sistematizadas e transparentes. Deu o exemplo da resposta que o Governo Regional deu



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

a um requerimento apresentado relativo aos cargos de nomeação, considerando, no entanto, que estas informações sejam publicadas de forma sistematizada, consistente e intensificada, em vez de ser através de requerimentos ocasionais ou de as pessoas estarem à procura nos despachos de nomeação, através do Jornal Oficial. Salientou que a atualização dos dados e do próprio portal será feito pelos serviços que, normalmente, atualizam o portal do Governo Regional e, portanto, sem quaisquer acréscimos de custos ou responsabilidades financeiras para administração pública regional.

A Senhora Deputada Vera Pires (BE) referiu que, seguramente, todos concordam e consideram importante a criação deste portal por aglomerar e sistematizar este tipo de informação num único sítio de fácil acesso. Relembrou que o Bloco de Esquerda anunciou, publicamente, a intenção de apresentar a medida de criação de um portal deste tipo em janeiro deste ano, apesar da iniciativa ter sido submetida apenas a 6 de março de 2023, quando a iniciativa do PSD com o mesmo objetivo ter dado entrada a 3 de março do mesmo ano. Considerou que o Governo Regional por vezes age, mas outras reage e que, neste caso, foi a ação do Bloco de Esquerda que fez com que o Governo Regional reagisse e iniciasse este processo. Relembrou que o próprio Governo da República já possui um portal deste tipo e que estender também aos Açores é dar a capacidade de escrutínio dos eleitores de forma mais facilitada e acessível.

O Senhor Secretário Regional recomendou a recolha dos textos dos vários pacotes de transparência, que foram apresentadas nas legislaturas anteriores e que demonstram, claramente, a intenção de alguns partidos que suportam este Governo Regional em criar este tipo de mecanismos de escrutínio e de criação de maior transparência entre o poder governativo e a população.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável, com o voto favorável do BE e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do PS, PSD e CDS-PP, sendo o Grupo Parlamentar do PPM não se pronunciou, ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII – “Criação do Portal de Nomeações no sítio do Governo dos Açores”**.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 18 de maio de 2023

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa

ANEXO: parecer mencionado no presente Relatório.

Luis Morais

De: Geral <geral@cnpd.pt>
Enviado: 20 de abril de 2023 06:13
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Berta Tavares
Assunto: #NOVOREGISTO:ASSUNTO# - #NOVOREGISTO:NUMERO# |
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#
Anexos: Parecer_2023_39.PDF

Nossa Referência SAI_CNPd/2023/1577 |
20/04/2023 7:13
PAR/2023/33

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Com referência ao assunto em epígrafe, remete-se, em anexo, a V. Exa. cópia do Parecer/2023/39 emitido
pela Comissão Nacional de Proteção de Dados em 19/4/2023, na sequência do solicitado por essa Comissão
em 29/3/2023 através do ofício S/976/2023

Informa-se, ainda, que o referido Parecer irá ser objeto de ratificação na próxima Sessão Plenária da CNPD.

Solicita-se, ainda, a confirmação da receção do presente e-mail através da “Opção Recibo de Leitura”

Com os melhores cumprimentos
A Secretária da CNPD,
Isabel Cristina Cruz

(MM)



**CNPD - Comissão Nacional
de Proteção de Dados**

Av. D. Carlos I, 134, 1º
1200-651 Lisboa

T (+351) 213 928 400
F (+351) 213 976 832

www.cnpd.pt

PARECER/2023/39

I. Pedido

1. A Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) a emissão de parecer, até ao dia 27 do mesmo mês, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII (BE) que visa a “Criação do Portal de Nomeações no Sítio do Governo dos Açores”.

2. A CNPD emite parecer no âmbito das suas atribuições e competências enquanto autoridade administrativa independente com poderes de autoridade para o controlo dos tratamentos de dados pessoais, conferidos pelos artigos 57.º, n.º 1, alínea c); 58.º n.º 3, alínea b); 36.º, n.º 4, todos do Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante RGPD), em conjugação com o disposto no artigos 3.º; 4.º, n.º 2; 6.º, n.º 1, alínea a), todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que executa na ordem jurídica interna o RGPD (doravante LERGD).

II. Análise

3. A Constituição da República estabelece, nos termos do n.º 6 do seu artigo 231.º, que “É da exclusiva competência do Governo Regional a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento”, devendo, por essa razão, as orgânicas dos Governos Regionais e dos gabinetes dos seus membros passar a constar de decretos regulamentares regionais.

4. Nesta sequência, o Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro veio estabelecer a composição, orgânica e o regime dos gabinetes do Presidente do Governo Regional dos Açores, dos secretários regionais e dos subsecretários regionais.

5. O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 87/XII (BE) (doravante Projeto), ao criar o “Portal de Nomeações” no âmbito do Governo Regional dos Açores, veio estabelecer um mecanismo de transparência e publicitação das nomeações para quem passa a integrar os referidos gabinetes.

6. O desenho do Projeto prevê (8) artigos, respeitantes ao seu objeto (artigo 1.º), âmbito (artigo 2.º), funcionamento do Portal das Nomeações (artigo 3.º), gestão do Portal das Nomeações (artigo 4.º), informação a publicitar no Portal das Nomeações (artigo 5.º), acesso à informação do Portal das Nomeações (artigo 6.º), norma transitória (artigo 7.º) e entrada em vigor (artigo 8.º).

7. No seu artigo 1.º consta que “O presente diploma procede à criação do Portal das Nomeações e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional,

(<https://portal.azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das respetivas remunerações do pessoal nomeado”.

8. No artigo 2.º preceitua-se que “O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados dos membros do Governo Regional”.

9. Mais adiante no artigo 5.º, n.º 1 precisa-se que “O Governo Regional está obrigado a remeter, no ato da nomeação, para publicitação no separador Portal das Nomeações, a hiperligação para o despacho de nomeação publicado em Jornal Oficial de cada um dos membros dos gabinetes referidos no artigo 2º do presente diploma”.

10. O objeto deste projeto coincide, como de resto se admite no seu preâmbulo e encontra-se devidamente registado na Nota Técnica a propósito elaborada sobre o enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço, com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, através do qual se preceitua que “O Governo publicita na sua página electrónica informação sobre todo o pessoal em funções nos gabinetes indicando a publicação e o conteúdo dos respectivos despachos de designação”.

11. No cumprimento deste último normativo foi criado a nível nacional o sítio <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/governo/nomeacoes> onde consta a entidade que procedeu à nomeação, a função para que se foi nomeado, o respetivo nome, rendimento bruto e líquidos auferidos, data de nomeação e publicação oficial, com a hiperligação para o respetivo despacho.

12. A divulgação da identidade, através do site eletrónico, de quem e quando foi nomeado para integrar os gabinetes dos membros do Governo da Região Autónoma passa a ter fundamento legal, obtendo consonância com o interesse público da transparência e publicitação dessas nomeações (cfr. alínea e) do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do RGPD).

13. Porém, no corpo final deste n.º 3 do artigo 6.º do RGPD enumera-se que “Esse fundamento jurídico pode prever disposições específicas para adaptar a aplicação das regras do presente regulamento, nomeadamente: as condições gerais de licitude do tratamento pelo responsável pelo seu tratamento; os tipos de dados objeto de tratamento; os titulares dos dados em questão; as entidades a que os dados pessoais poderão ser comunicados e para que efeitos; os limites a que as finalidades do tratamento devem obedecer; os prazos de conservação; e as operações e procedimentos de tratamento, incluindo as medidas destinadas a garantir a legalidade e lealdade do tratamento, como as medidas relativas a outras situações específicas de tratamento em conformidade com o capítulo IX. O direito da União ou do Estado-Membro deve responder a um objetivo de interesse público e ser proporcional ao objetivo legítimo prosseguido”.

14. Nesta conformidade e para além da hiperligação para o despacho de nomeação, que já consta do Projeto (n.º 1 do artigo 5.º), recomenda-se que o mesmo seja mais preciso quanto aos dados pessoais a divulgar através do Portal das Nomeações, considerando-se pertinente que correspondam às categorias de dados pessoais elencadas supra, no ponto 11, por serem as estritamente necessárias para assegurar a finalidade de transparência pública.

15. Mais se sugere que a regulação do Portal das Nomeações contemplada no artigo 4.º do Projeto seja complementada com os deveres de exatidão e atualização dos respetivos dados pessoais, assim como do dever de adoção de medidas de segurança que garantem a integridade e disponibilidade dos dados pessoais (cfr. alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD).

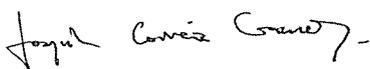
16. Por último, será de referir que a limitação da conservação dos dados prevista no n.º 3 do artigo 5.º do Projeto está em consonância com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD.

III. Conclusão

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, a CNPD recomenda que:

- a. o Projeto, para além da hiperligação para o despacho de nomeação; especifique os dados pessoais a divulgar através do Portal das Nomeações, correspondentes aos elencados supra no ponto 11;
- b. na regulação do Portal das Nomeações sejam complementarmente explicitados os deveres de exatidão e atualização dos respetivos dados pessoais e de adoção de medidas de segurança que garantam a integridade e disponibilidade dos dados pessoais.

Lisboa, 19 de abril de 2023



Joaquim Correia Gomes (Relator)